



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

Contrato 213 CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

Termo de Contrato para Aquisição de Veículo, Tipo Caminhão 3/4, que entre si celebram o ESTADO DE RORAIMA e a empresa F. E. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, na forma abaixo mencionada.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo Senhor Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, Coronel QOCBM **GEWRLY** Batista Melo, conforme Decreto nº 1331-P, de 24 de setembro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 583.180.032-68 e de outro lado a empresa **F. E. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Desembargador João Machado, nº 13, Bairro: Planalto - Manaus - AM - CEP: 69044-000, Telefone: (92) 3238-0705, inscrita no CNPJ sob o nº **14.173.231/0001-01**, neste ato representada pela Senhora **FRANCISCA SILVA DOS SANTOS**, de nacionalidade brasileira, portador(a) da cédula de identidade nº 10557008 - SSP/AM e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 439.194.992-04, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM no endereço av. desembargador João Machado nº 03, bairro Campos Elísios, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 27101.000491/2022.21 – SEI, que se regerá pela Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de veículos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência), Anexo I-A (Informações Complementares) e no Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), que integram o Edital de Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preços, nº **020/2022**, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Marca	Modelo e Versão	Unid.	Qtd	Vr. Unit. (R\$)	Vr Total (R\$)
1.	Veículo tipo Caminhão 3/4, com cabine simples fabricada em aço na cor branca com duas portas, cabine com capacidade para um motorista e dois	VOLKSWAGEN	VW DELIVERY 11.180	UND.	1	393.025,00	393.025,00

<p>passageiros, tração 4x2, potência mínima do motor de 150 cv com no mínimo quatro cilindros, combustão a Diesel, com direção hidráulica e câmbio manual, com transmissão mínima de cinco marchas à frente e uma marcha à ré, com sistema de freios ABS, com carroceria fixa aberta para transporte de carga seca, capacidade mínima de carga de 7.000 kg, Peso Bruto Total homologado de aproximadamente 10.000 kg, equipado com rádio MP3 com dois alto falantes, faixas refletivas, parabarro de borracha, ar condicionado e caixa de ferramentas adaptada na carroceria do veículo, entregue emplacado junto ao Detran, com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro e normas do DENATRAN, novo, zero quilômetro, modelo e ano corrente ou superior, com garantia mínima de 12 meses, a contar do recebimento, e assistência técnica local.</p> <p>MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: VW DELIVERY VERSÃO: 11.180</p>						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 393.025,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Prazo de Entrega

2.1.1. O Objeto deve ser entregue no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

2.2. Local de Entrega

2.2.1. O item deve ser entregue na **Coordenadoria Geral de Trânsito e Abastecimento – CGTA**, situada na Rua Paulo Coelho Pereira, nº 538 – São Vicente, nesta cidade de Boa Vista – RR, no horário das

07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sem ônus de frete para a Contratante, acompanhada da respectiva nota fiscal, manuais e certificado de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O veículo deverá ser novos, de primeiro uso, ou seja, sem utilização anterior, da linha normal de produção, devidamente emplacados (com licenciamento, seguro obrigatório e demais taxas devidamente quitadas) pelo DETRAN/RR.

3.2. O recebimento do bem deve ser nos termos do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93:

3.2.1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO do bem se dará na data da entrega do mesmo, ou seja, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias estabelecido no subitem 2.1.1, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Termo de Referência (constante no Anexo I do Edital).

3.2.2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será feito em até 10 (dez) dias contados do Recebimento Provisório mencionado no subitem 3.2.1, após aferição de qualidade, quantidade e consequente aceitação pela Contratante;

3.2.3. Caso o Objeto seja entregue em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência (constante no Anexo I do Edital) e desde que a comissão de recebimento considere que o erro não tenha decorrido de uma atitude de má fé da Contratada, a comissão poderá estabelecer um novo prazo, não superior a 10 (dez) dias corridos, para que o erro seja corrigido;

3.2.4. Caso a comissão entenda que tenha ocorrido má fé do fornecedor, o bem ora tratado não deverá ser considerado como entregue sendo aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

3.2.5. O Recebimento Provisório ou Definitivo do Objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Da Garantia:

4.1.1. Deve ser oferecida garantia de fábrica com assistência técnica local, conforme prazos e condições disciplinados no Anexo I do Termo de Referência (constante no Anexo I do Edital), incluindo-se o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, o qual se inicia a partir do Recebimento Definitivo.

4.1.2. No caso de produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do Objeto.

4.1.3. A empresa deve fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva nota fiscal.

4.1.4. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.

4.1.5. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

4.2. Das condições de Assistência Técnica:

4.2.1. Os serviços de assistência técnica devem ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.

4.2.2. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema por ele disponibilizado para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante.

4.2.3. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar o objeto em perfeito estado de uso e/ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem, a partir do qual a empresa poderá ser penalizada por descumprimento contratual.

4.2.4. Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada, sem prejuízo das garantias, devendo ser executados na cidade de Boa Vista/RR.

4.2.5. A contratada deverá apresentar, no ato da contratação, documento formal emitido pelo(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) ofertado(s), no qual conste autorização para a revenda do produto (contendo a identificação do licitante) e a indicação de concessionária ou empresa autorizada a prestar os serviços de assistência técnica, estabelecida em Boa Vista/RR, contendo CNPJ, endereço e telefones para contato.

4.2.6. Os custos (materiais, inclusive fluídos e mão-de-obra) relativos às duas primeiras revisões dos itens 01, 02, 03 e 04 do Anexo I, do Termo de Referência (constante no Anexo I do Edital) , deverão ser considerados na proposta, uma vez que essas revisões deverão ser realizadas sem qualquer ônus para a Contratante.

4.2.7. O término da vigência do contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço

5.1.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 393.025,00 (trezentos e noventa e três mil vinte e cinco reais)**;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

5.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na **Conta Corrente nº 75777-2, Agência 02-7, Banco do Brasil**;

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19601

II – Programa de Trabalho: 06.182.12.2449

III – Elemento de Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 650

6.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº **19601.0001.22.00044-6**, em **08/09/2022**, tipo **ordinário**, no valor de **R\$ 393.025,00 (trezentos e noventa e três mil vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A **Contratada** deverá apresentar à administração da **Contratante**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 1 % (um por cento) sobre o valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº 040/2010/AGE;

7.1.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da **Contratante**;

7.1.3 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento)

7.3 O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 1 % (um por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

7.3.1 A retenção efetuada com base no *subitem 11.3* não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **Contratada**.

7.3.2 A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no *subitem 11.1* deste item por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Emitir Notas Fiscais referente aos bens entregues, as quais serão atestadas por um servidor da Coordenadoria Geral de Gestão e Logística do Estado – CGGLE/SEGAD-RR – e um servidor da SEI, previamente designado para esse ato, denominado Fiscal;

8.1.2. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do Contrato;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

- 8.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- 8.1.5. Entregar o objeto deste instrumento, no local indicado pela Contratante;
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas de frete, encargos e transporte do Objeto;
- 8.1.7. Substituir o objeto em desacordo com a proposta ou especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência (constante no anexo I do Edital) ou que apresente defeitos e/ou vícios de fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega;
- 8.1.8. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 8.1.9. Identificar a nota fiscal, a ser emitida em nome da Contratante, com o número da nota de empenho, quantidade, valor unitário e valor total;
- 8.1.10. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2010;
- 8.1.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega do objeto, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e em sua Proposta;
- 9.1.2. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada;
- 9.1.3. Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.4. Notificar a Contratada, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Contrato;
- 9.1.5. Notificar por escrito, à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato durante sua vigência, tais como eventuais inconformidades e/ou imperfeições relativas ao objeto, afixando prazo para sua correção;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o estipulado na cláusula quinta deste Contrato.
- 9.1.7 A Contratante providenciará a publicação do Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;
- 10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.
- 10.2.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

10.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

10.4. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

10.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

10.4.3. Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no **Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015**;

10.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2) Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 11.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, subitem 11.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 11.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

11.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, aquele que:

11.5.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

11.5.3. Apresentar documentação falsa;

11.5.4. Causar o atraso na execução do objeto;

11.5.5. Não mantiver a proposta;

11.5.6. Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

11.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Este Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a

modificação do objeto.

Parágrafo Segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

GEWRLY BATISTA MELO- CEL QOCBM

Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
Decreto nº 1331-P, 24 de setembro de 2022

PELA CONTRATADA:

FRANCISCA SILVA DOS SANTOS

C.P.F. sob o nº 439.194.992-04

Sócia - Administradora

Em 01 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Silva dos Santos, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 10:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gewrly Batista Melo, CEL QOCBM**, em 16/09/2022, às 10:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **6119322** e o código CRC **A362AB65**.
